

Cartilha de introdução à Lei Geral de Proteção de Dados

Agosto de 2021

Oferecimento:



Se você sente que já ouviu muito, mas pouco sabe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, em 21 páginas esta cartilha irá:

- ✔ Esclarecer os principais conceitos da Lei numa linguagem fácil e sem juridiquês
- ✔ Trazer algumas questões comuns ao cotidiano dos contabilistas e contadores
- ✔ Indicar o passo a passo para a sua adequação
- ✔ Apresentar uma solução para promover a conformidade da sua empresa (com condição especial)

Sumário

Decifrando a LGPD	04
Partindo para a prática	10
Etapas da adequação	17
Sanções	20
Garanta a sua condição especial	21



Clique sobre cada um dos itens e vá direto ao ponto desejado.

DECIFRANDO A LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor em setembro de 2020, e a entidade responsável por fiscalizar o cumprimento das normas, no Brasil, é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O artigo primeiro diz que a Lei se refere ao tratamento de dados pessoais. E fica nítido como a LGPD é extremamente didática, pois ela já traz o conceito disso.

Segundo ela, qualquer atividade que tenha dados pessoais envolvidos é classificada como uma atividade de tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.

Ela também diz que dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e não a informação de propriedade dessa pessoa. Os exemplos mais comuns são nome, endereço, RG, CPF, compreendendo até um conjunto de características que juntas podem identificar uma pessoa.



QUER UM EXEMPLO?

Considere as seguintes características:
Homem, negro, brasileiro, jogador de futebol, que fez mais de 1.000 gols em sua trajetória.

Você é capaz de identificar essa pessoa através desses dados?

Sim, é o Pelé. E foi a junção de dados que fez com que ele fosse identificável.



Partindo para um exemplo mais próximo da sua realidade, considere um **e-mail corporativo**.
Isso é um dado pessoal?

O e-mail é da empresa, afinal, quando um colaborador sai da empresa ele deixa de utilizar aquele e-mail, porém, ele diz respeito ao colaborador, ou seja, está relacionado a ele. Então, sim. O e-mail corporativo é um dado pessoal.



DADOS SENSÍVEIS E OUTRAS CATEGORIAS

Dentre os possíveis dados pessoais, a Lei dá um ênfase maior à categoria de dados sensíveis, isso porque são os mais delicados. São informações pessoais que quando expostas ou utilizadas do jeito errado, podem causar discriminação ou constrangimento para o titular de dados, limitando-se a: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófica ou política, assim como dados relacionados à saúde, vida sexual, genética e biometria.

Além da categoria de dados sensíveis, prevista em Lei, nós sugerimos classificar os dados em mais três categorias, afinal, cada uma delas apresenta um risco diferente:

DADOS PESSOAIS FINANCEIROS



Compreende todas as informações de atividades financeiras ou valores financeiros, tais como: salário, mensalidades, pagamentos, valores monetários em reais ou outras moedas, dados de contas correntes, cartões de crédito ou débito, dados de cheques, boletos e documentos semelhantes, entre outros.



DADOS PESSOAIS COMPORTAMENTAIS

São informações produzidas pelo próprio titular de dados como resultado das suas ações, demonstrando um determinado comportamento.

Isso é muito utilizado na internet, com certeza você já se deparou com algum anúncio de um produto que você andou pesquisando. Você já reparou? Isso porque a grande maioria dos sites usam cookies, que nada mais são do que pequenos pacotes de dados enviados para o navegador de um usuário quando ele visita um site e, a cada nova visita o navegador envia o cookie de volta para o servidor, notificando atividades prévias do usuário. Assim, além de melhorar a navegação, as empresas conseguem conhecer os usuários e fazer ofertas mais assertivas.

Como exemplo de comportamento de navegação temos: sites visitados, produtos acessa-

dos, produtos comprados, aplicativos baixados, jogos acessados, dentre outros.

DADOS PESSOAIS SIMPLES



São todos os dados pessoais que não se encaixam como sensíveis, financeiros ou comportamentais. Simples assim.



Mesmo seguindo as mesmas categorias apresentadas aqui, os dados pessoais de menores de 18 anos devem receber maior atenção. Uma empresa que lida com o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá tomar alguns cuidados a mais, como por exemplo, pedir o consentimento específico dos pais ou do responsável para poder utilizar esses dados.

PRINCÍPIOS DA LGPD

Segundo o artigo sexto da Lei, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão respeitar os seguintes princípios:

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Ou seja, se no ato da coleta do endereço de um cliente uma empresa informa que o objetivo dessa informação é apenas para fins de envio de cobrança, ela nunca poderá enviar propaganda, muito menos deverá compartilhar esse endereço para que uma outra empresa faça divulgação de algum produto.

ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Seguindo o exemplo anterior, se a finalidade apresentada ao titular é envio de boleto para cobrança, a empresa só deve coletar os dados que sejam compatíveis com essa finalidade. Assim, não faz sentido coletar a profissão ou escolaridade do cliente, pois para fazer a cobrança tais dados são dispensáveis.

NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Sendo assim, ainda considerando o exemplo da empresa que coleta dados para envio de cobrança, coletar o RG pode parecer adequado à finalidade, pois é um documento que identifica o titular, mas se ela já coleta o CPF do cliente, em respeito ao princípio da necessidade, não há razão para coletar dois documentos que, na prática, não terão utilidades diferentes, pois ambos farão a identificação indubitável do titular.

LIVRE ACESSO: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Como exemplo, caso um titular de dados cujos dados são coletados e/ou tratados pela sua empresa, queira saber como você usa e armazena os dados dele, é obrigação sua informar.

QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Aqui você deve ficar ligado se seu banco de dados não está desatualizado e sem utilidade, isto é, recheado de dados de clientes antigos com os quais você não tem mais relação.

TRANSPARÊNCIA: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

É um dos princípios mais importantes, pois mostra que a LGPD não veio para travar as atividades empresariais, mas para estabelecer transparência com os titulares de dados.





SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Isso quer dizer que as empresas têm obrigação de adotar medidas de proteção e segurança, de forma que os dados armazenados por elas não sejam facilmente acessíveis por terceiros, sejam eles armazenados em ambiente físico ou virtual.

PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

PARTINDO PARA A PRÁTICA



A LGPD se aplica à minha empresa?

Sim. A Lei se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica, independente de porte ou segmento.

Quais áreas do meu escritório devem se preocupar com a LGPD?

Todas as informações que circulam num escritório de contabilidade muito provavelmente contemplam dados pessoais. Na dúvida, faça a seguinte pergunta: **esse dado torna uma pessoa identificada ou identificável?**

Também vale ressaltar que é muito comum as empresas confundirem o titular de dados com o cliente/

consumidor. O titular de dados pode ser o cliente, o colaborador, o fornecedor, o parceiro, o sócio, enfim, toda pessoa física que está inserida no contexto da organização. Por isso, muito se engana quem pensa que essa não deve ser uma preocupação do RH da empresa. E é muito provável que todos os departamentos tenham que ajustar seus processos ou parte deles para se adequar às exigências da Lei.

Qual é a minha responsabilidade como empresa?

Você deve estar se perguntando se a sua empresa pode continuar tratando dados pessoais de colaboradores, dependentes, sócios, entre outros. Depende. E para ter essa resposta é preciso construir um raciocínio, partindo da seguinte pergunta:

Para qual finalidade a empresa está tratando esses dados?

Se é para fins de cumprimento de obrigações legais, sim, então ela pode. Como acontece numa situação onde o escritório tem acesso a dados do colaborador para fazer a retenção do imposto de renda na fonte.

Agora, se uma empresa compartilha o número do CPF do sócio de um cliente para que uma outra empresa entre em contato com ele para divulgar um serviço sem o conhecimento do mesmo, ela estará infringindo a LGPD.

Basta eu obter o consentimento do meu cliente para eu tratar os dados pessoais dos colaboradores dele?

De certa forma sim, já que a sua relação contratual é com a empresa cliente, e não diretamente com os titulares de dados, no caso, os colaboradores dela. De toda a forma, você deve estabelecer também em contrato que o cliente terá a responsabilidade de informar aos seus colaboradores o compartilhamento de seus dados com o escritório de contabilidade, apresentando-lhes a finalidade.

Devo discriminar todas as atividades de tratamento de dados pessoais nos meus contratos?

Discriminar todas as atividades que serão realizadas, assim como os potenciais dados que

serão necessários, é uma boa prática na hora de redigir os seus contratos de prestação de serviços.

Numa relação entre o seu escritório de contabilidade e uma empresa cliente, é ela quem atua como controlador de dados. Ela é quem possui a relação de confiança com o titular de dados, e quem define quais dados serão utilizados e por que serão utilizados.

Dessa forma, o seu escritório atua como operador de dados.

Mas não funciona sempre assim. Sabe por que?

Nem sempre a empresa possui o conhecimento técnico para definir quais dados serão necessários para o operador realizar sua função. Considerando uma situação hipotética, uma empresa pode informar ao seu colaborador que para declarar o imposto de renda dele é necessário apenas o nome e o CPF. O que na prática é impossível.

Sendo assim, nessa situação é o escritório quem vai ditar as regras, no sentido de definir quais dados deverão ser solicitados, assim como o tratamento que será realizado com eles, passando assim a atuar como controlador de dados, juntamente com a empresa contratante.

Viu como pode ser complexo?

É a relação contratual que vai determinar qual posição o escritório de contabilidade terá, se é controlador ou operador. Isso é extremamente importante pois, por mais que a LGPD pressupõe uma responsabilidade solidária numa situação de dano para um titular de dados, numa ação de regresso é possível checar em detalhes qual foi a atuação da empresa e do escritório, ou seja, quem é responsável pelo o que.

Também é importante citar que, no caso do tratamento de dados relacionado aos seus próprios colaboradores, o seu escritório será o controlador, afinal, é você quem tem vínculo com eles, sendo você quem determina o "como" e o "porquê" os dados serão tratados.



O fato é que atualmente a adequação tem sofrido o efeito cascata, ou seja, a medida que uma empresa se adequa, seus fornecedores e parceiros vão se adequando, pois, a partir do momento que uma pessoa física ou jurídica inicia o seu processo de adequação à LGPD, ela não verá vantagem em contratar os serviços de uma organização que não esteja adequada, principalmente se essa empresa for atuar como operador de dados em algum de seus processos.



A relação contratual é muito delicada, por isso a relevância de definir e delimitar quais tratamentos de dados cada uma das partes irá realizar.

Ao apresentar um balancete ao banco de forma analítica, que identifique as rubricas de pró-labore e distribuição de lucros, preciso obter o consentimento dos sócios já que constarão os nomes deles?

Mais uma vez reforçamos que é preciso construir um raciocínio partindo da seguinte pergunta:

Para qual finalidade a empresa está tratando esses dados, no caso, compartilhando os nomes dos sócios?

Se é para fins de cumprimento de obrigações legais, ela pode. Agora, nessa situação, muito provavelmente trata-se de uma solicitação do próprio cliente para alguma questão dele junto ao banco, seja uma renovação de cadastro ou até mesmo para solicitar um empréstimo, neste caso precisa haver transparência dentro da relação contratual.

E aqui existe uma recomendação de balancear a relação contratual da empresa cliente e seus sócios. Tem que ficar muito claro neste contrato que vai existir esse compartilhamen-

to, tanto com o escritório de contabilidade quanto com o banco por essas e essas razões, ou seja, apresentando em detalhes a finalidade.

Lembre-se: o mais importante é o titular saber quais dados, a finalidade e o porquê deles serem utilizados.

Então basta eu sair pegando o consentimento de todo mundo para me adequar?

Não! Pelo contrário. Quanto menos consentimento a empresa precisar, melhor será.

Pode ser contraditório, mas o conceito de consentimento que a LGPD traz é um consentimento qualificado. Não é só consentir, esse consentimento tem algumas exigências. Ele tem que ser livre, informado e inequívoco. E pode ser revogado a qualquer momento.

Por exemplo, suponha que o Alexandre é um cliente pessoa física que contratou o seu escritório para declarar o seu IR.

**Sua empresa:**

Alexandre, você me consente aqui para eu declarar o seu imposto de renda? Vou precisar do seu nome, CPF, endereço, o quanto de imposto você auferiu ao longo do último ano, seus dependentes e sua relação de bens.

Alexandre:

Claro, vou te enviar tudo por e-mail.

Então, você foi lá, fez a declaração e, passados alguns dias o Alexandre te procura:

Alexandre:

Olha só eu gostaria que você não armazenasse mais os meus dados, estou revogando meu consentimento.

**Sua empresa:**

Mas Alexandre, você ainda nem me pagou. Como vou comprovar a execução do meu serviço se eu excluir o recibo do envio da sua declaração? E como vou te cobrar se não tiver mais os seus dados?

Portanto, a instrução é utilizar o consentimento de forma residual, assim sua empresa não fica vulnerável numa situação como essa.

Às vezes o titular de dados, seja cliente, colaborador ou qualquer outro papel, não tem conhecimento de como ocorre o funcionamento do seu serviço. E pode sair revogando o seu consentimento e causando prejuízos à sua empresa.

Neste exemplo, o seu escritório poderia usar a base legal da execução do contrato para manter o armazenamento dos dados do Alexandre até que ele pague o serviço, como quem diz: olha, eu tenho um contrato para declaração do IR do Alexandre, e é por isso que eu estou utilizando os dados dele.

Percebe como isso é importante?

A LGPD NÃO TEM A INTENÇÃO DE TRAVAR AS ATIVIDADES DO SEU ES-CRITÓRIO

E isso fica nítido no artigo segundo da Lei, o qual traz, dentre seus fundamentos, o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação, a livre iniciativa e a livre concorrência. E assim, contanto que respeitem os princípios da Lei e sigam as boas práticas determinadas por ela, as empresas podem sim continuar fazendo as atividades necessárias ao cumprimento de obrigações legais sem nenhum problema.

E no atual contexto, diante da transformação digital que vem acontecendo, a LGPD é extremamente necessária.

O tratamento massivo de dados ocorreu muito graças ao advento da internet comercial, junto a tecnologias como o Big Data, que possibilitou o tratamento de milhares de dados a um clique. Todo formulário que a gente preenche na

internet é um tratamento de dados. Nesse sentido, considerando que todas as pessoas possuem cadastros em diversos sites e plataformas, tornou-se praticamente impossível para os titulares de dados ter algum tipo de controle sobre os seus próprios dados.

É isso que chamamos de autodeterminação informativa: saber quem tem seus dados e o porquê.



A BUSCA DE MAIOR TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS É UM DOS PRECEITOS DA LGPD

Você já perguntou aos seus fornecedores de software se eles têm acesso ao seu banco de dados? Você sabe qual é o nível de segurança dos servidores onde você armazena os dados dos seus clientes ou colaboradores?

Provocar essa consciência é parte dos objetivos da LGPD, de forma que possamos instaurar uma cultura de proteção de dados no Brasil. Dessa forma os titulares de dados passarão a questionar mais as empresas no sentido de entender para que os seus dados são necessários e o que será feito com eles.

E o seu escritório precisa estar preparado para esclarecer ao titular o motivo de coletar os seus dados e a forma como irá tratá-los.

A Lei obviamente vem para proteger o titular de dados, que é o seu escopo principal, mas ela também vem para equacionar a atividade empresarial com o direito do titular.

internet é um tratamento de dados. Nesse sentido, considerando que todas as pessoas possuem cadastros em diversos sites e plataformas, tornou-se praticamente impossível para os titulares de dados ter algum tipo de controle sobre os seus próprios dados.

Então, por onde eu começo?

Agora que você já tem um conhecimento básico da lei, chegou a hora de saber como dar início à adequação.



ETAPAS DA ADEQUAÇÃO

1



TREINAMENTO

A LGPD não é matéria exclusiva para advogados e nem para o time de segurança da informação. Ela deve estar ao alcance de todos, por isso todos os colaboradores da empresa devem conhecer os principais conceitos sobre proteção de dados pessoais, afinal o conhecimento empodera as pessoas, gerando muito mais engajamento, envolvimento e comprometimento.



Costumamos dizer que nada adianta contratar a assessoria mais completa do Brasil ou o software mais seguro se os nossos colaboradores deixam documentos sigilosos em cima da mesa da recepção, com acesso livre para qualquer pessoa.

MAPEAMENTO



2

É preciso pensar e visualizar todo o tratamento de dados que ocorre dentro da empresa, de forma que seja possível registrar, em detalhes, todas as atividades, mantendo-as sempre atualizadas, conforme exigência do artigo 37 da LGPD.

ENQUADRAMENTO LEGAL



3

Mapeados todos os processos é hora de analisar cada um deles, de forma a identificar se alguma das atividades de tratamento de dados pessoais não condiz com as hipóteses legais de tratamento, isso porque todas as atividades com dados pessoais precisam estar enquadradas em uma das situações previstas pela Lei.

4



ANÁLISE DE RISCOS

Essa é a etapa onde a empresa avalia quais são os riscos envolvidos em seus processos considerando as categorias dos dados, método e estrutura utilizados em cada um deles.

5



GOVERNANÇA, CULTURA, INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

Após identificar os riscos é hora de adotar medidas sobre os aspectos de governança, cultura, infraestrutura e tecnologia com o objetivo específico de proteger os dados pessoais tratados pela empresa.

6



CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS

Com base na LGPD é necessário alterar contratos e termos de forma a dar ciência sobre o uso de dados pessoais tratados em cada um deles.

IDENTIFICAÇÃO DE MELHORIAS



7

Iniciada a adequação da empresa é natural que ela se depare com falhas relacionadas à proteção de dados pessoais, e então ela deverá resolver cada uma delas, para que então possa atingir sua conformidade à legislação.



A ADEQUAÇÃO À LGPD NÃO É UM FIM, É UM MEIO

O trabalho não termina quando a organização se vê adequada à Lei, precisa haver uma manutenção disso. E para que isso ocorra a LGPD prevê:

O apoio de um DPO - Data Protection Officer

Que em português leva o nome de Encarregado de Dados, uma pessoa, física ou jurídica, indicada pela empresa para atuar como canal de comunicação entre a empresa, os titulares dos dados e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Além disso, essa pessoa deverá orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Um canal de atendimento ao titular de dados e à ANPD

A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site da empresa.

Emissão de RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados)

Um item necessário para todas atividades de tratamento que podem causar risco aos direitos e liberdades individuais dos titulares de dados. O RIPD traz uma relação de todas as atividades de tratamento mapeadas, além do enquadramento, recomendações, análise de risco e plano de ação que vem sendo tomado. É obrigação da empresa apresentá-lo sempre que for solicitado pela ANPD.

Gestão de Incidentes

Sempre que houver um incidente de segurança de dados é essencial que a empresa registre-o, notificando as pessoas afetadas, quando necessário, e atuando para evitar que aconteça novamente.

Aqui é importante considerar que incidentes não são apenas sobre grandes vazamentos de dados. Se por um engano um boleto contendo os dados de uma pessoa física é enviado para a pessoa errada, isso é considerado um incidente, e em hipótese alguma a empresa deverá omiti-lo, é necessário registrar e, em alguns casos, comunicar os envolvidos.

PRECISAMOS CITAR AS TÃO TEMIDAS SANÇÕES

Se o principal objetivo da LGPD é proteger os dados pessoais de pessoas físicas, já dá para imaginar que o mau uso desses dados pode gerar indenizações ao titular de dados que for prejudicado. Além disso, a legislação prevê sanções de caráter administrativo na hipótese de seu descumprimento, ou seja, as empresas que não respeitarem a Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração;
- Ter a sua infração amplamente divulgada, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais correspondentes à infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais correspondentes à infração.



É importante citar que todas as sanções serão precedidas de um procedimento administrativo que garanta a ampla defesa do infrator. Sendo assim, a ANPD irá avaliar as particularidades de cada caso, considerando a conduta e boas práticas realizadas e evidenciadas pela empresa infratora.



E para iniciar a adequação do seu escritório agora, nós apresentamos o **DPOnet** - uma plataforma onde reunimos todas as responsabilidades do DPO previstas em lei para adequação da sua empresa à LGPD, de forma simples, ágil, 100% digital, e, com o melhor custo-benefício do mercado!

Temos um **desconto exclusivo** para associados do sistema Fenacon

[Clique Aqui](#)

Para entender **como a plataforma funciona** assista esse vídeo:



Para consultar a Lei na íntegra, **clique aqui**.

Oferecimento:

